



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 728/2016

Deputada ERIKA KOKAY

Autor

Partido
PT/DF

1. **Supressiva**

2. ☐ **Substitutiva**

3. ☒ **Modificativa**

4. ☐ **Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a alínea “d” do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 1º da Medida Provisória 728/2016.

Art. 27.

IV - Ministério da Cultura:

.....

d) a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações serão realizadas pela Fundação Cultural Palmares em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento, e homologadas mediante decreto;

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 728/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, recria o Ministério da Cultura, restituindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea “d”) que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC), órgão vinculado à pasta ministerial.

Considerando que o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto no bojo da MP 726/2016, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares estão sendo deslocadas para o MinC.

No entanto, a presente emenda pretende respeitar a prática adotada pelo Decreto 4.887 de 2003, pois a centralização exclusiva nas atribuições do ministério, sem a referencia direta de tais instituições representa uma involução nas políticas de delimitação e demarcação de terras quilombolas até então em curso, entendendo como uma ameaça a falta de referencia à Fundação Cultural Palmares.

PARLAMENTAR

Deputada ERIKA KOKAY-PT/DF



CD/16596.17539-89